

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 26/2.013

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que altera e acrescenta artigos na Lei Municipal nº 12 de 07 de outubro de 1.974 e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera e acrescenta artigos na Lei Municipal nº 12/1.974.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade, cumpre salientar que a matéria não se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, mas por outro lado está prevista na Lei nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Vislumbra-se que tal Projeto de Lei visa alterar o índice para cálculo das infrações previstas na Lei Municipal nº 12/1.974, passando de salário mínimo para Unidade Fiscal Monetária do Município de Natércia-MG, que é o correto. E segundo justificativa a alteração pleiteada vem atualizar e deixar mais justas as multas previstas na mencionada lei, bem como conscientizar a população sobre a obrigatoriedade da limpeza dos terrenos baldios como forma de impedir a proliferação de animais peçonhentos e criatório do mosquito causador da Dengue.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 17 de dezembro de 2.013.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600